



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil, fundada aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2024, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Avenida Higienópolis, 335, Vila Gilda, CEP 09190-360, adiante designada simplesmente como “**MedCann Brasil**”, é uma entidade com fins não econômicos, com foro na cidade de Santo André, estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A sede poderá ser transferida para outro Município e/ou Unidade da Federação, por decisão da Diretoria Colegiada, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da associação e melhor realizar seus objetivos;

§ 2º. A Associação poderá criar filiais, agências, ou estabelecer representações em outros municípios ou estados da federação, por decisão da Diretoria Colegiada, aprovada pela maioria absoluta de seus membros. As filiais deverão operar de acordo com os princípios e normas estabelecidos neste Estatuto e suas operações e atividades serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria Colegiada da Associação. As condições para a abertura, operação e eventual fechamento de filiais serão definidas em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Colegiada e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil tem como finalidade:

I - a promoção da saúde e da assistência social, através do estudo, pesquisa e difusão de informações acerca do uso da planta *Cannabis Sativa* para fins medicinais;

II - a defesa dos direitos e interesses de seus associados, em todos os graus e instâncias, judiciais e administrativas da República Federativa do Brasil, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde à dignidade humana;

III - realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta *Cannabis Sativa* e seus derivados, divulgando, quando possível, os resultados à sociedade;

IV - promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta *Cannabis Sativa* a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial à profissionais de qualquer área de conhecimento;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

V - requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a *Cannabis Sativa*, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de compostos fitoterápicos de caráter medicinal para seus sócios;

VI - fabricar, plantar, extrair, produzir, sintetizar, purificar, embalar, reembalar, fracionar, armazenar, importar, distribuir, expedir, exportar, transportar e dispensar medicamentos de uso humano;

VII - participar de editais, chamadas públicas, licitações, celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais e/ou internacionais visando o uso medicinal da cannabis;

VIII - Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar, participar, por conta própria ou em parceria, junto aos Poderes da República, todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese constituirá objeto e finalidade desta Associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação ao consumo/mercancia ilegal de Cannabis spp ou de qualquer outra droga ilícita, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, frente às disposições dos artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; 5º; 6º; 196; 197; 199 e 200, todos da Constituição Federal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A MedCann Brasil é constituída por número ilimitado de associados e sócios, estes últimos das seguintes categorias: sócio fundadores e sócios colaboradores, sem distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, que se comprometem a respeitar e cumprir o presente estatuto.

§ 1º- Associados são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que estão em dia com a contribuição anual da Associação ou que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto;

§ 2º- São sócios fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação, e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto;

§ 3º- São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo único - Os associados e os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente



W

2

Med Cann Brasil



Digitalizado com CamScanner



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

pelas obrigações da Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil, nem pelos atos praticados pela Administração/Diretoria Executiva.



TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Associação será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários, e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A Diretoria Colegiada terá os seguintes cargos, a serem inicialmente preenchidos pelos Sócios Fundadores a seguir relacionados:

I – Presidente:

Federico Marti da Rosa Fornazieri, brasileiro, em união estável, internacionalista e gestor de políticas públicas, RG 44.172.334-2 SSP/SP, CPF 368.993.268-84, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Galvão, 458, ap. 223, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01151-000;

II – Vice Presidente:

Wilson Aparecido Bianchi, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG 7.603.579-7 SSP/SP, CPF 028.838.848-89, residente e domiciliado na Avenida Doutor Erasmo, 400, apto 131, Vila Assunção, em Santo André -SP, CEP 09.030-010;

III – Tesoureiro:

Klinger Luiz de Oliveira Sousa, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, RG 35.506.313 SSP/SP, CPF 671.107.387-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Bastos, 461, apto 103, Vila Bastos, Santo André -SP, CEP 09040-220;

IV – Primeiro Secretário:

Márcio Pires da Fonseca, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG 16.744.509 SSP/SP, CPF 091.096.358-40, residente e domiciliado na Alameda Eduardo Prado, 838, apto 116, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01218-012;

V – Segundo Secretário:

Raffaello Matheus Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, RG 34.300.666-2 SSP/SP, CPF 233.606.928-88, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 379, apto 11, Bairro Higienópolis, São Paulo-SP, CEP 01239-020;

VI – Diretor Técnico:

Fábio César dos Santos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, RG 18.464.071 SSP/SP, CPF 155.193.398-56, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1027, apartamento 141, Centro, Santo André -SP, CEP 09040-011.

Federico Marti da Rosa Fornazieri



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

Art. 6º. A Diretoria Colegiada será eleita para um mandato de 5 anos, sendo permitida a reeleição, esta promovida pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Cada membro da Diretoria Colegiada terá direito a um voto nas deliberações do colegiado, não havendo cargo com poder de voto superior, e as decisões serão tomadas por maioria simples, sendo que em caso de empate, nova votação será realizada, desta vez considerando o voto de um associado convidado para o feito.

Art. 8º. A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio da Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil será constituído por:

I - Contribuições dos associados;

II - Doações, legados, subvenções e outros ingressos permitidos e aceitos pela Diretoria Colegiada.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral será constituída por Associados, Sócios Fundadores e Sócios Colaboradores, e formado pela metade e mais um dos associados, no mínimo, conforme a sua categoria, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário;

§ 2º- As Assembleias serão instaladas, pelo Presidente da Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil, ou pelo Vice Presidente;

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada;

§ 4º- As Assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação MedCann Brasil, sobre a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, sobre a aprovação de contas, e ainda sobre alterações do Estatuto e assuntos de interesse da entidade;

§ 6º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 7º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo três quintos do quadro social.

TÍTULO V - DA DIRETORIA



Art. 11º. Conforme art. 5º, a Diretoria, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e um Diretor Técnico.

Art. 12º. A Diretoria, cujo mandato será de 5 anos, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Art. 13º. A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 14º. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada;
- d) administrar o setor financeiro da entidade, autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

Art. 15º. Ao Vice Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16º. Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17º. Compete aos Secretários:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.



Art. 18º. Compete ao Diretor Técnico dirimir e orientar a Associações sobre as questões que exijam conhecimento técnico na área da saúde e medicamentos.

TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 5 anos.

Parágrafo único - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Primeiro Conselheiro.

Art. 20º. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

Art. 21º. Compete ao Primeiro Conselheiro Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas anualmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.



TÍTULO VII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 22º. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- b) o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá parecer, que em caso de aprovação, será este encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Presidente;
- c) na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 23º. Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, e o Primeiro Conselheiro Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

TÍTULO VIII - REFORMA DO ESTATUTO

Art. 24º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

7



Digitalizado com CamScanner



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

Parágrafo único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.



TÍTULO IX - DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 25º. Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral, e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

TÍTULO X - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 26º. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO XI - DA EXCLUSÃO OU EXPULSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 27º. Quando um associado colaborador infringir o presente Estatuto, ao código de conduta e ética, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações da Associação ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil, ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado e;
- c) Exclusão do quadro de associados.

Art. 28º. A advertência por escrito poderá ser elaborada por um ou mais Diretores da "Diretoria Colegiada", com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

[Handwritten signature]



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

Art. 29º. Em caso de aplicação de suspensão dos direitos do associado, pela Diretoria, o prazo máximo será de 1 (um) ano, com exposição dos motivos para a sanção bem como das condições para retorno.



Art. 30º. Poderá a Diretoria excluir o associado quando:

- a) Requerida a exclusão pelo próprio associado;
- b) Na falta de pagamento da obrigação pecuniária por mais de 6 (seis) meses, imotivadamente;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Falecimento;
- e) O não retorno à condição de associado após o término de suspensão;
- f) Por atos praticados pelo associado que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;
- g) Proceder com má-fé ou negligência na administração de recursos;
- h) Em caso de infração grave, quando infringida as disposições previstas neste Estatuto e nas demais regulamentações da Associação, após o exercício do direito de defesa.

Art. 31º. Considerar-se-á falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, direta ou indiretamente, inclusive de imagem, ou prejuízo material para a Associação e/ou seus membros.

§ 1º- Da decisão de exclusão caberá dentro do prazo de 30 (trinta) dias Recurso à Diretoria, que após a exposição dos motivos de exclusão e da defesa do associado deliberará sobre a exclusão definitiva do associado;

§ 2º- Será também considerada definitiva a exclusão caso não exercido o direito ao Recurso pelo associado dentro do prazo assinalado;

§ 3º- A decisão proferida pela Diretoria acerca da exclusão definitiva de associado será irrecorrível;

§ 4º- Após a exclusão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, poderá o associado excluído requerer à Diretoria o seu retorno, oportunidade em que deverão ser observadas e preenchidas todas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

Fed. A. [Signature]



TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º. A Associação será dissolvida com a aprovação da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.



Art. 33º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35º. A fonte de renda da Associação constitui-se de doações mensais, anuais eventuais, bem como, da renda na venda de brindes e da dispensação dos compostos de caráter medicinal desenvolvidos pela Associação e disponíveis no dispensário.

Art. 36º. A Associação Brasileira de Medicina Cannábica – MedCann Brasil observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, comprovável, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos associados;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e referendados pela Assembleia Geral.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
CANNÁBICA – MEDCANN BRASIL**

O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 10 de Junho de 2024, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Santo André-SP, 10 de junho de 2024.



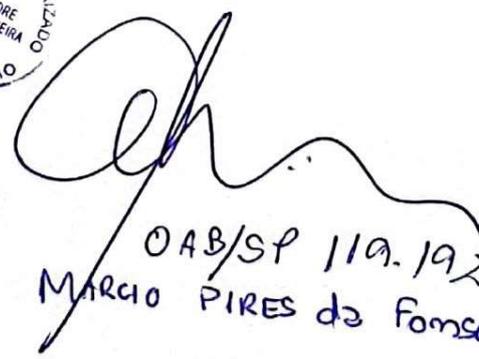
Federico Marti da Rosa Fornazieri
Presidente

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep (04010-100) - Fone: (11) 5065-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: FEDERICO MARTI DA ROSA FORNAZIERI, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 31/07/2024 - 13:07:54
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,23
Usuario: MATHEUS ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2340410 Selos: AC 96306






OAB/SP 119.192
MARCIO PIRES da Fonseca





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **63394** em **19/07/2024**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA CANNABICA - MEDCANN BRASIL**

Natureza do Título.....: **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO**

Santo Andre, 08 de Agosto de 2024.



INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJNL000038871NL24H



Digitalizado com CamScanner



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100310031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.